

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.389, DE 22 DE AGOSTO DE 1984.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de Liciete Costa de França, viúva do ex-Cabo PM Milton Teixeira de França.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição Estadual, e,

Considerando os termos do ofício nº 104/84-COJ, de 11 de maio de 1984, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74, e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750 de 07.11.77,

DECRETA:

Art. 1º - Retificando o Decreto nº 3.340, de 24 de julho de 1984, nos termos da diligência do Tribunal de Contas do Estado, fica concedida a Pensão Policial-Militar, mensal no valor de Cr\$ 233.223,00 (Duzentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e três cruzeiros), em favor de Liciete Costa de França, viúva do ex-Cabo PM Milton Teixeira de França, falecido no cumprimento do dever no dia 26 de junho de 1983, correspondente ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento, assim discriminado:

|                                    |           |
|------------------------------------|-----------|
| - Soldo de 3º Sargento .....       | 96.000,00 |
| - Dif. Compl. (DF.89.589/84) ..... | 1.176,00  |

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
|                                          | 97.176,00 |
| - Habilitação Policial-Militar 20% ..... | 19.435,00 |
| - Serviço Ativo 30% .....                | 29.153,00 |
| - Auxílio Moradia 30% .....              | 29.153,00 |
| - Tempo de Serviço-30% .....             | 29.153,00 |
| - Ind. de Tropa-10% .....                | 9.718,00  |
| - Categoria C-20% .....                  | 19.435,00 |

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| Provento Mensal | 223.505,00   |
| Provento Anual  | 2.678.676,00 |

Parágrafo Único – A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida com efeito retroativo à época do falecimento do aludido militar (26.06.83) e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1984.

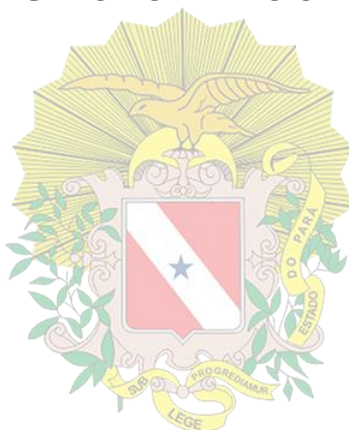
JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 25.383, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ